



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2021**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 18 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A seção VIII e o artigo 13, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

*Art. 13. À Secretaria Municipal da Educação compete:*

*I - a gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Básico - FUNDEB;*

*II - a promoção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino para jovens e adultos;*

*III - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;*

*IV - o apoio, controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino públicos e privados;*

*V - o incentivo à pesquisa, a disponibilização da infra-estrutura educacional necessária;*

*VI - a capacitação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;*

*VII - a integração entre comunidade-escola;*

*VIII - o combate ao analfabetismo;*

*IX - outras atividades necessárias ao desenvolvimento da cidadania fundado na qualidade educacional;”*

Art. 2º A Seção X e o artigo 15, da Lei Complementar nº 51/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**“SEÇÃO X  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

**Art. 15.** À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte compete:

*I - o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio cultural;*

*II - a difusão do potencial turístico local e regional;*

*III - a promoção de condições amplas e ideais para consolidação de pólos turísticos;*

*IV - as ações direcionadas ao caráter promocional para visualização dos bens culturais, tradições históricas e folclóricas e preservação destes;*

*V - o incentivo ao cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;*

*VI - outras atividades que proporcionem o engajamento da população na participação de eventos voltados ao lazer e diversão, à prática dos desportos, bem como o fomento do turismo em todas as suas formas.*

*VII - as ações voltadas ao desenvolvimento dos desportos.”*

Art. 3º. O art. 22º, da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, as Secretarias Municipais e órgãos equivalentes seguintes:**

*I - Gabinete do Prefeito;*

*II - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;*

*III - Secretaria Municipal da Saúde;*

*IV - Secretaria Municipal da Educação;*

*V - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural;*

*VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Esporte;*

*VII - Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos;*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

*VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*

*IX - Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

Art. 4º O anexo III –D da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III-D  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
Diretor de Educação	1	CC	1

Art. 5º O anexo III – F da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III-F  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	NIVEL
GABINETE SECRETÁRIO			
Secretário	1	-	-
Assessor Gabinete Secretário	1	CC	4
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Diretor de Turismo	1	CC	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Diretor de Cultura	1	CC	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
Diretor de Esportes	1	CC	1

Art. 6º O anexo IV - C da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**“ANEXO IV – C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

“Gratificação de Representação: Diretor de Escola Básica, Diretor Adjunto de Escola Básica, Diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professores Responsáveis pelas demais escolas, Assessor de direção nos seguintes percentuais sobre o valor do salário base.

(...)"

**DEMAIS DEPARTAMENTOS, CONFORME QUADRO ABAIXO**

ORGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
<b>DEPARTAMENTO DE ESCOLAS</b>			
Coordenador de Biblioteca	FG	3	02
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
Encarregado da Educação Infantil	FG	3	02
Encarregado da Educação Básica Séries iniciais (1º ao 5º. Ano)	FG	3	02
Encarregado Educação Básica Séries Finais (6º. ao 9º ano)	FG	3	02
Encarregado da Educação Inclusiva	FG	3	01
Encarregado do Apoio Pedagógico	FG	3	02
Encarregado das Tecnologias Educacionais	FG	3	01
Encarregado de Educação de Jovens e adultos	FG	3	01
<b>DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA educacional</b>			
Encarregado do Controle e Distribuição da alimentação escolar	FG	3	01
Encarregado do Patrimônio Escolar	FG	3	01
Encarregado da Manutenção dos Prédios escolares	FG	3	01
Encarregado Transporte Escolar	FG	3	01





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Art. 7º O anexo IV - E da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - E  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

ORGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE TURISMO			
Chefe do departamento de Turismo	FG	1	1
Encarregado do departamento de Turismo	FG	3	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
Chefe do departamento de Cultura	FG	2	1
Encarregado do departamento de Cultura	FG	3	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
Chefe do departamento de Esporte	FG	1	1

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de novembro de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

